

O grêmio estudantil e sua atuação no ensino fundamental: um horizonte democrático ou gerencialista da educação?

The student council and its work in elementary school: a democratic or managerialist approach to education?

Kátia Cristina Custódio Ferreira Brito^a, Adriano Pereira de Miranda, Joildy Gomes Brito, Rosilene Lagares.

^a Universidade Federal do Tocantins. E-mail: katiacristina@mail.uft.edu.br

Resumo: O artigo em tela objetiva analisar a organização estudantil por meio do grêmio em uma escola pública de um município tocantinense e sua repercussão na efetivação da gestão democrática. O estudo está assentado em pesquisa bibliográfica e empírico documental. Os achados evidenciam que a criação e implementação de órgãos intercolegiados, como as agremiações, é um dispositivo fundamental para o fortalecimento da gestão democrática. Conclui-se da necessidade de problematizar a finalidade da agremiação estudantil nas unidades escolares com enfoque no fortalecimento da gestão democrática da educação.

Palavras-chave: Educação básica; Gestão democrática; Órgão intercolegial; Educação municipal no Tocantins.

Abstract: The aim of this article is to analyze student organization through the guild in a public school in a municipality in the state of Tocantins and its repercussions on the implementation of democratic management. The study is based on bibliographical and empirical documentary research. The findings show that the creation and implementation of intercollegiate bodies, such as associations, is a fundamental device for strengthening democratic management. The conclusion is that there is a need to problematize the purpose of student unions in school units, with a focus on strengthening the democratic management of education.

Keywords: Basic education; Democratic management; Intercollegiate body; Municipal education in Tocantins.

Submetido em: 16/10/2024.
Aceito em: 06/12/2024.

1 INTRODUÇÃO

A educação assentada em princípios democráticos deve oportunizar espaços de participação para a comunidade escolar. Logo, é, também, por meio de espaços coletivos de tomada de decisões que os estudantes desenvolvem habilidades necessárias para o exercício da cidadania. O processo democrático deve se configurar como fundamento das práticas escolares em toda a educação

básica, portanto, desde a educação infantil. Esse movimento formativo passa por um ambiente escolar que considera a participação como meio essencial para o exercício da gestão democrática.

Dentre as diferentes dimensões e possibilidades de construir processos formativos destaca-se a criação, a implementação e o fortalecimento dos órgãos intercolegiais. Em se tratando da comunidade estudantil, o grêmio escolar

se materializa como o espaço propício para os educandos compreenderem como a democracia é construída nas relações diárias e coletivas. Porém, constituir espaços de participação, especialmente nos anos iniciais de escolarização, exige uma postura de diálogo institucional que é desafiadora em todos os contextos.

O presente estudo tem por objetivo analisar a organização estudantil por meio do grêmio em uma escola pública de um município tocantinense e sua repercussão na efetivação da gestão democrática. O estudo está assentado em pesquisa bibliográfica e empírico documental (Severino, 2013), “centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (Silveira; Córdova, 2009, p. 32).

O aporte teórico constitui-se, principalmente, em autores como Idelbrando (2021), Paro (2007; 2014), Chauí (2021), Antunes (2002), Hora (2012), Freire (2018), Sanfelice (2008) e Brito (2019). Embasados na concepção e nos conceitos de gestão democrática e seus dispositivos, tais autores ressaltam que o movimento estudantil e sua materialização nas escolas, por meio das agremiações, é caminho para romper o paradigma de gerencialismo e burocracia que permeia a gestão escolar.

No que diz respeito à análise empírico documental foram considerados documentos oficiais do sistema municipal de um município tocantinense que garantem a criação e efetivação das agremiações: Plano Municipal de Educação (PME), Lei da Gestão Democrática, Projeto Político-Pedagógico da Escola (PPP), bem como os documentos internos do grêmio estudantil: atas, estatuto e regimento.

Para atingir o objetivo proposto, além desta introdução, das considerações finais e das referências, este artigo está organizado em duas seções: na primeira, apresenta-se um histórico do movimento estudantil brasileiro e sua influência na criação de leis que garantem o direito às agremiações. Na segunda, analisa-se

como o grêmio estudantil exerce suas funções e contribui para a gestão democrática escolar em uma escola municipal tocantinense.

2 GRÊMIO ESTUDANTIL: IMPLEMENTAÇÃO EM MEIO A LUTAS E CONQUISTAS

Analizar as agremiações constituídas nas instituições de ensino da educação básica demanda um regresso à história do movimento estudantil brasileiro. O direito adquirido pelos estudantes hodiernos concernente à organização dos grêmios estudantis foi conquistado a partir de intensa luta, resistência e resiliência de uma vanguarda que não se intimidou com a política repressiva e ditatorial que governantes tentaram exercer sobre os discentes nas escolas e universidades.

A história do movimento estudantil brasileiro inicia-se, oficialmente, com a fundação de sua entidade máxima, a União Nacional dos Estudantes (UNE) ocorrida em 1937 (Poerner, 2004). A partir deste momento, os estudantes, organizados em movimento contínuo e perene, participaram de lutas, não apenas por causas sociais ou culturais, mas, também, por participação política e para garantirem o direito de participarem dos momentos deliberativos, conforme ressaltado por Araújo (2007). O movimento estudantil não se inicia apenas quando sua entidade máxima é fundada, mas, antes da consolidação da UNE, as entidades estudantis eram transitórias, funcionando por um período e, depois de um tempo, deixando de existir (Gonçalves Júnior, 2023).

A partir da década de 1960, marcada pelo período do governo civil-militar, que ocasionou disputas acirradas entre os estudantes contra o governo ditatorial, um conjunto de leis foi promulgado para minimizar ou dirimir a atuação estudantil dentro das unidades de ensino e universidades¹. Por conseguinte, esse período de repressão da classe estudantil

estimulou os alunos a adotarem medidas de confronto direto e de resistência ao regime ditatorial instalado no Brasil. De acordo com Sanfelice (2008), a politização do movimento estudantil provocou, entre os governos militares, ações que impediram a atuação dos discentes em pautas políticas.

Poerner (2004) destaca que a luta pela redemocratização e por direitos adquiridos, historicamente, pela classe trabalhadora foi marcante. Houve intensa atuação contra a intervenção do Estado sobre os sindicatos, bem como a busca da anistia integral e ampla a todos os condenados por atos contra o governo e pela redemocratização do país, por meio do voto direto da população o que indica o interesse dos estudantes em participar de discussões de cunho político e social.

Santos (2007, p. 19) ressalta que “os movimentos estudantis têm tido no Brasil, um caráter essencialmente político”. Padilha (2007) corrobora ao afirmar que o papel da escola em todas as modalidades de ensino é o de ensinar e estimular a formação política e cidadã. A esse respeito o autor afirma:

A escola, espaço de relações sociais e humanas, é um campo propício para a discussão política, pois ser político nesse âmbito é conhecer profundamente essa instituição em todas as suas características. É compreender como são estabelecidas as relações de poder no seu interior e saber avaliar como isso repercute nos serviços que a unidade escolar oferece à comunidade (Padilha, 2007, p. 22).

Destarte, a referida formação não se constitui por meio de um processo simples, linear, nem ocorre pela mera transmissão de conhecimentos históricos. O espaço escolar é marcado por lutas de classes, com a elite – por querer se perpetuar no poder hegemônico – não priorizando a educação ofertada aos filhos dos trabalhadores nas instituições de ensino públicas. Saviani (2011, p. 27)

salienta que “a escola está impregnada de ponta a ponta pelo aspecto político”.

Assim, a escola e, principalmente, a sala de aula, não são espaços neutros de formação conteudista, pois, como diz Saviani (2011, p. 13), “a educação não se reduz apenas ao ensino”. Deste modo, o ato de ensinar deve ser permeado por um caráter elucidativo e político, de modo que a escola se preocupe em oferecer aos estudantes uma formação integral tendo como escopo instrumentalizá-los com conhecimentos historicamente construídos pela humanidade que vão além de conteúdos factuais.

A consolidação de processos formativos críticos não ocorre de maneira aligeirada em projetos pontuais, por vezes é um caminho longo e permeado por desafios mas é a senda para a democratização do ensino, uma vez que os estudantes, vivenciarão conteúdos e práticas de maneira sistematizada, na sua integralidade, e adquirirão hábitos de estudo e habilidades essenciais para compreenderem a necessidade de pertencimento a uma organização social. Logo, sua formação em uma perspectiva de emancipação humana contribui para a transformação da gestão escolar e atua, diretamente, na vida pessoal dos estudantes.

Participando das agremiações, os estudantes podem apreender processos de atuação crítica e construtiva, e são nestes espaços que compreendem sua responsabilidade como sujeito social, haja vista que representará um grupo com anseios próprios que se constitui no colegiado estudantil da instituição.

Este é o primeiro aspecto político que os estudantes compreendem ao adentrar em uma agremiação. Essa experiência permite aos discentes a adoção de uma atitude representativa, que requer habilidades necessárias para a participação em reuniões deliberativas com a gestão escolar, entre os próprios

alunos gremistas e em assembleias gerais que são realizadas no âmbito escolar.

É neste movimento de participação deliberativa que o estudante comprehende como os processos democráticos são efetivados. Por isso, é importante que as agremiações que tiverem algum professor conselheiro, tutor (ou outra nomenclatura), tenham uma atitude respeitosa diante da atuação estudantil, pois, os alunos, ao se organizarem livremente, aprendem, de maneira prática, os princípios de democracia.

Os debates conflituosos são elementos constitutivos da agremiação, podendo acontecer entre os gremistas, com o próprio gestor ou outras pessoas de autoridade dentro da escola. Neste sentido:

Alguns traços caracterizam a democracia. Em primeiro lugar, a legitimidade e a necessidade do conflito. A democracia é o único regime político no qual o conflito não é algo que precisa ser exorcizado, occultado ou terminado, mas aquilo que vivifica o regime político, pois, ao contrário de qualquer outra forma política, a democracia tem a peculiaridade extraordinária de ser a única na qual o conflito é constitutivo de seu modo de ser (Chauí, 2021, p. 183-184).

O entendimento por parte dos discentes acerca do processo democrático é fundamental para a compreensão de que seu exercício vai além dos procedimentos eletivos adotados para a escolha de representantes (voto direto), conforme ressaltado por Brito (2019).

De acordo com Romão e Gadotti (1994, p. 24), “a participação e a democratização num sistema público de ensino é o meio prático de formação para a cidadania”. Essa formação se adquire, da mesma forma, na participação e no processo de tomada de decisões”. Deste modo, a criação e implementação de uma agremiação é fortalecida quando os estudantes são envolvidos no processo

decisório da escola. Segundo Brito (2019, p. 44), participação “significa o acesso a locais de tomada final de decisão, isto é, implica a transferência de alguma capacidade decisória efetiva da base para o topo”.

As agremiações tornam-se um mecanismo perene da gestão democrática quando são instituídas e consideradas como um colegiado importante no âmbito escolar. Não há como falar em gestão democrática sem priorizar a criação ou implementação dos grêmios estudantis. Para que a atuação dos estudantes ocorra de maneira condizente com suas atribuições, é preciso que a escola incentive e oportunize espaços para os discentes participarem e que haja um canal aberto de comunicação entre a gestão e os estudantes.

A criação de um grêmio estudantil apenas formalmente, para cumprir meta, estratégia legal ou do plano de ação pedagógica, repercutirá na negação da gestão democrática. Hora (2012) ressalta que uma gestão democrática e participativa não se dá de maneira espontânea, pois os órgãos intercolegiais não atuam sem provocação ou finalidades:

A gestão democrática na educação inclui, necessariamente, a participação da comunidade no processo educacional, sem o que seria muito mais um arranjo interno dos componentes da escola que atenderia a interesses que certamente não estariam consentâneos com as expectativas comunitárias (Hora, 2012, p. 107).

Os processos decisórios não devem ocorrer de forma centralizada e restrita aos adultos, mas de forma horizontal, contando com a participação dos discentes. É fundamental estimular a participação em reuniões deliberativas, pois o aprendizado que os estudantes constroem nesses espaços, ao conhecerem o processo administrativo e

de gestão da escola, contribui para o crescimento pessoal, superando a individualidade. Neste sentido, os processos participativos são importantes, pois:

A participação é algo que se aprende e aperfeiçoa. Ninguém nasce sabendo participar, mas como se trata de uma necessidade natural, a habilidade de participar cresce rapidamente quando existem oportunidades de praticá-la. Com a prática autocritica, a participação vai se aperfeiçoando, passando de uma etapa inicial, mas diretiva a uma etapa superior de maior flexibilidade e autocontrole até culminar na autogestão (Bordenave, 1994, p. 78).

A participação estudantil contribui em outro ponto com a gestão democrática tornando as instituições mais autônomas. Tal autonomia – ainda que relativa – não se concretiza apenas pela ação dos sujeitos ao assistirem às reuniões propostas pela gestão. Não há autonomia sem participação, por isso, é mister que a escola propicie, além da presença dos estudantes nas deliberações, um ambiente acolhedor, articulado, onde os discentes sintam-se à vontade para se expressar e propor sugestões de melhoria. Segundo Demo (2009, p. 129), “participar por participar é a fórmula certa para matar a participação”. Deste modo, é essencial que, após criado o grêmio estudantil, os estudantes sejam instigados, cotidianamente, a participarem das ações da escola e dos processos decisórios por meio de espaços deliberativos.

Quadro 1: Normas garantidoras das agremiações no âmbito escolar no Brasil (1988-2014)

(continua)

| NORMA | O QUE PREVÉ A LEI |
|--|---|
| Constituição Federal de 1988 | Garante a implementação da gestão democrática nas Unidades de Ensino (Art. 206). Estabelece que as decisões da escola precisam ocorrer mediante consultas e deliberações com órgãos intercolegiados. |
| Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) | Determina que os sistemas de ensino nas esferas federativas implementem normas e critérios para efetivação da gestão democrática com participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes (Artigo 14, Inciso III). |

Os estudantes têm direitos constitucionais e um aparato legal que perpassa todos os entes federativos e garante sua participação em colegiados gremistas. A primeira lei aprovada após o período da redemocratização, e que antecede a Constituição Federal de 1988 (CF), é conhecida como Lei do Grêmio Livre (Lei nº 7.398/1985). Este preceito legal reconhece o direito dos estudantes de participarem de agremiações nas unidades escolares, independentemente do nível ou modalidade de ensino ao preceituar que os estudantes podem organizar e aprovar seus estatutos de maneira autônoma e discuti-los em assembleia geral; assegura, ainda, aos estudantes o direito de escolher seus representantes por voto direto entre seus pares.

Deste modo, é importante que os estudantes conheçam esse aparato normativo a fim de terem condições de cobrar seus direitos perante as autoridades escolares para criarem e implementarem os grêmios estudantis, além de participarem de momentos decisórios e deliberativos.

No quadro a seguir, explicita-se quatro aparelhos legais que garantem a atuação dos estudantes em agremiações: a CF de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDBEN), o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA) e o Plano Nacional de Educação 2014-2024/2025 (PNE).

Quadro 1: Normas garantidoras das agremiações no âmbito escolar no Brasil (1988-2014)

(conclusão)

| NORMA | O QUE PREVÊ A LEI |
|--|---|
| Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) | Assegura que crianças e adolescentes têm direito de se organizar e participar em entidades estudantis (Artigo 53, Inciso V). |
| Plano Nacional de Educação (PNE) | Possui meta específica que trata da implementação da gestão democrática nos sistemas de ensino (Meta 19) e estratégias (19.4) que asseguram a criação e fortalecimento dos grêmios estudantis nas Unidades de Ensino do Brasil. |

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Brasil (1988; 1996; 1990; 2014).

As normas referenciadas expressam de maneira direta que os estudantes têm o direito às agremiações no âmbito escolar. Ao adentrar os espaços decisórios da escola, o discente comprehende que a política e cidadania vão além do exercício representativo por meio do voto e que sua participação deve ser garantida.

3 GESTÃO DEMOCRÁTICA E GRÊMIO ESTUDANTIL: ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DE UMA ESCOLA MUNICIPAL

É uma atitude comum descentralizar as tarefas aos pais e educandos e centralizar as decisões na gestão, mas com ares de participação (Idelbrando, 2021, p. 15).

Fazer a gestão de uma escola tendo como base os princípios democráticos centrados na autonomia e participação efetiva é um desafio constante para qualquer gestor educacional, entretanto, é dever oportunizar condições para a participação dos diversos órgãos colegiais que alicerçam seu trabalho e a participação dos estudantes gremistas.

De acordo com Idelbrando (2021), quando os estudantes participam de ações que discutem soluções para problemas que os cercam comprehendem que possuem um papel importante naquele ambiente. Assim sendo,

[...] a cada passo, a democracia exige a ampliação da representação pela participação, o que leva ao surgimento de novas práticas que garantam a participação como ato político efetivo, o qual aumenta a

cada criação de um novo direito. Em outras palavras, só há democracia com a ampliação contínua da cidadania (Chauí, 2021, p. 186).

Como ressaltado, os processos democráticos demandam participação efetiva da comunidade, o que deve ir além da mera presença dos gremistas nas reuniões junto a direção escolar. Como dito, anteriormente, também, é por meio da participação nos processos decisórios da escola que o estudante passa a construir sua autonomia reconhecendo-se como um cidadão.

A cidadania em sentido pleno – em uma sociedade democrática estratificada em classes – requer que os sujeitos tenham capacidade de refletir sobre os problemas que o cercam e sejam capazes de elaborar análises contextualizadas da conjuntura que vivenciam e das possibilidades de transformação.

Conforme Manzini-Covre (1999), em vivências democráticas, os sujeitos sociais se organizam na busca de soluções e com suas deliberações emitem pareceres que podem mudar sua comunidade ou pressionar seus representantes governamentais a intervirem na melhoria do coletivo.

A criação de um órgão representativo de alunos, denominado grêmio estudantil, pode constituir-se como um exercício, somando esforços para a manutenção da democracia quando possibilita aos jovens a defesa de seus interesses, dando-lhes voz, possibilidade de reflexão, capacidade de fazer escolhas e participação nas decisões (Idelbrando (2021, p. 27).

No caso em questão, participar é um direito dos estudantes e da comunidade. É por meio da participação que o indivíduo se vê como cidadão e comprehende que o fazer político se dá não apenas em períodos eleitorais, mas permeia todo o cotidiano escolar.

Dialecticamente, a participação efetiva no movimento decisório enfrenta entraves considerando,

[...] tendência histórica à dominação. A sociedade organiza-se através de polarizações hierárquicas predominando a postura de cima para baixo. É peculiar ao fenômeno do poder que haja um lado minoritário que comande, e outro majoritário que seja comandado. Não existe algo preexistente, como se fosse um espaço onde predomina naturalmente a participação (Demo, 2009, p. 18, 19).

Conforme apresentado, a sociedade – inclusive a escolar – é organizada de modo que haja uma perpetuação autoritária de quem está no poder, neste caso do gestor escolar.

As agremiações nas unidades escolares precisam se fortalecer fundamentadas nos princípios da democracia, participação e autonomia. Tais princípios estão interligados e se complementam em um movimento formativo dos estudantes, de maneira elucidativa. Por isso, é essencial que a escola em sua integralidade proporcione vivências e situações concretas de ação coletiva e democrática.

A escola municipal observada nesta pesquisa oferece Ensino Fundamental nos

anos iniciais e finais e a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no primeiro segmento; o Sistema Municipal de Ensino é autônomo, pois possui Conselho Municipal de Educação (CME) com função normativa e realiza deliberações sobre a educação municipal. Neste trabalho, foram analisadas normativas municipais procurando desvelar, a partir de tais documentos, a atuação dos estudantes em suas diferentes manifestações. Os registros documentais estudados foram: Plano Municipal de Educação (PME), Lei de Gestão Democrática, Projeto Político-Pedagógico da Escola da Unidade Escolar (PPP) e os documentos internos da agremiação.

Alves (2020) ressalta que os planos de educação têm seus limites e contradições, mas são documentos importantes, precípuos da gestão pública e trazem no seu interior as metas e estratégias que refletem, minimamente, o anseio da sociedade civil, escolar e estudantil. Deste modo, o PME, como epicentro das políticas públicas no âmbito municipal, torna-se o documento norteador para estabelecer a qualidade social da educação básica.

O PME do município analisado foi aprovado pela Lei nº 497/2015, de 15 de junho de 2015, com 20 metas e subdividido em estratégias que contemplam a execução das metas referenciadas. No quadro a seguir, faz-se um comparativo entre a meta 19 do PNE e a estratégia 19.4, que trata da criação e implementação das agremiações, com o que está estabelecido no PME do município pesquisado.

Quadro 2: Comparativo PNE/2014 e PME/2015 com relação à gestão democrática e criação/implementação das agremiações

| DOCUMENTO | META 19 | ESTRATÉGIA 19.4 |
|------------------------------|--|--|
| PNE (2014-2024) ² | Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. | Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento as escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações; |
| PME (2015-2025) | Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais. | O PME não traz estratégia específica que trata da criação e implementação das agremiações no SME. |

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Brasil (2014) e Tocantínio (2015).

Conforme exposto no quadro anterior, o PNE apresenta meta específica relativa à implementação da gestão democrática nos sistemas de ensino em regime de colaboração, assim como estratégia que prevê a criação e implementação dos grêmios estudantis como órgão intercolegial, garantindo, ainda, espaços adequados e condições de funcionamento nas instituições de ensino. A meta e estratégia em questão deveriam ser recepcionadas no PME do município, para garantir a atuação estudantil nas agremiações, a partir da realidade local.

Nota-se que no município em análise, foi instituído o Sistema Municipal de Ensino, entretanto, não se evidenciam práticas básicas de gestão democrática, especialmente, no que se refere à participação da comunidade, tendo em vista que a elaboração do PME, por meio do Fórum e das Conferências, não contemplou nenhuma estratégia específica que garantisse a atuação estudantil, de maneira autônoma, nas agremiações. Embora no PME não esteja prevista a criação e implementação das agremiações, conforme registro de atas do grêmio, em 2018, estas foram concebidas e implementadas nos anos seguintes para assegurar aos discentes o primeiro contato com um colegiado representativo.

Alves (2020) ressalta que a efetivação da gestão democrática, com a criação e o fortalecimento dos órgãos colegiais – como as agremiações – contribuem para a ruptura de relações autoritárias e opressoras adotadas, historicamente, pelas gestões que não incentivam a participação da comunidade em geral e dos estudantes nos processos decisórios. O autor comenta que:

Democratização caracteriza-se, nessa concepção, como a superação, ou não, das condições de dominação, com a real socialização do poder e das tomadas de decisão, não se restringindo ao mero exercício do voto em processos eleitorais ou a processos consultivos a respeito de decisões pensadas e tomadas por staffs superiores. A democratização assume, pois, uma concepção ampliada quando se tem em vista a construção de um novo tipo de sociedade, que visa à superação da contradição apontada de crescentes níveis quantitativos de participação, mas sem a diluição das formas de poder e de decisão (Alves, p. 403).

Por isso, é essencial que tais processos se deem com a participação dos estudantes, pois estes não estão alheios às necessidades escolares, ao contrário, são os que têm maior interesse.

A Lei de Gestão Democrática do município foi aprovada pelo Decreto nº 089, de 15 de setembro de 2022, e estabelece em seu Art. 10, Inciso II, alínea “d”:

[...] São atribuições do Diretor de Escola, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação, as que segue:
[...]

II - Da Gestão Democrática:
[...]

d) Oportunizar a atuação efetiva das instâncias colegiadas (conselho deliberativo escolar, associação de pais e professores e grêmio estudantil, quando houver) nas discussões e deliberações sobre as questões administrativas, financeiras, físicas e pedagógicas (Tocantínia, 2022, p. 6, 7).

Observa-se que a Lei de Gestão Democrática do município em análise não prevê a criação dos grêmios estudantis, considerando que não há em todo o texto referência em relação ao seu papel como espaço e mecanismo de gestão.

O PPP da escola estudada registra o seguinte em relação às agremiações:

- Designa o gestor escolar como o responsável pela implementação dos órgãos intercolegiados na escola, contemplando as agremiações;
- Estabelece que os estudantes gremistas participaram dos conselhos de classe bimestrais. Tal momento conta ainda com a presença de um ou dois representantes dos pais, professores e equipe gestora.
- Em anexo ao PPP há o Regimento Interno dos Alunos. O referido documento, no Artigo 2º, inciso IV assegura aos alunos o direito a realizar reuniões entre seus pares para organização do grêmio ou campanhas de cunho educativo, mas desde que aprovadas pela direção.
- O PPP estabelece ainda que para a formação de líderes infantis, o grêmio estudantil será composto pelos representantes de turma e serão os mediadores entre as demandas estudantis juntamente com a coordenação pedagógica e gestão, sendo os próprios protagonistas (Tocantínia, 2023, p. 26, 32, 153).

Os pontos elencados relativos ao PPP evidenciam que o grêmio estudantil da unidade escolar pesquisada não se organiza de forma livre e autônoma, conforme estabelecido na Lei nº 7.398/1985. Ratifica-se que o documento norteador das ações pedagógicas da escola não possui metas ou estratégias voltadas para a participação estudantil, visto que o único espaço para diálogo com este colegiado se dá de maneira representativa nos Conselhos de Classe que são realizados a cada bimestre para discutir o rendimento escolar dos estudantes, por turma.

Nota-se que com esta ação a escola está inibindo a atuação estudantil e estabelecendo ações limítrofes que gerenciam o funcionamento da agremiação. De acordo com Antunes (2002), uma democracia se fortalece quando é vivenciada. Deste modo, o processo eletivo de uma agremiação é o clímax do trabalho realizado pelos estudantes, nas chapas e nas assembleias, para apresentação e discussão do plano de trabalho. É neste movimento eletivo que os estudantes – desde a etapa inicial da educação básica – compreendem que seu voto pode influenciar toda uma classe, por isso a necessidade de escolher e votar não na chapa majoritária, mas na que apresenta propostas eficazes de melhoria para o colegiado estudantil. Neste processo, os discentes precisam compreender que as melhores propostas vão além da realização de eventos culturais ou esportivos.

A prescrição para criação e acompanhamento dos grêmios estudantis apresentados no PPP indicam um caráter de tutela e controle, ainda que a expressão “protagonista” seja citada no contexto das agremiações. Tal manifestação precisa ser problematizada sob pena de que esses espaços sejam constituídos apenas para compor um conjunto de instituições que atuam de forma voluntária para a “melhoria da escola” esvaindo-se de seu

papel político e social, ainda que se trate de crianças e adolescentes.

De acordo com Chauí (2021), o poder só pode ser descentralizado de uma figura autoritária se houver ação conjunta dos cidadãos em determinações políticas decisórias. Assim, é crucial que as agremiações sejam fomentadas neste sentido, para que o poder seja distribuído. Paro (2014) ressalta que quando não há uma deliberação do poder de decisão, o autoritarismo se manifesta de maneira a potencializar a obediência, cercado por momentos de coerção e manipulação.

Por isso, é fundamental que as agremiações – principalmente das etapas iniciais da educação básica – sejam fomentadas dado ao seu caráter político, pois esta é a senda que efetivará o processo democrático na unidade escolar e irá romper com uma educação autoritária e não participativa. Quando o estudante gremista comprehende e desenvolve o caráter político e cidadão da sua atuação este se torna autônomo e há menor probabilidade de ficar alheio aos embates constantes em meio a espaços de gestão especialmente nos processos deliberativos.

4 CONCLUSÃO

A criação e implementação de uma agremiação na Unidade Escolar é um desafio constante, pois fomentar a atuação de um colegiado participativo é um movimento perene que deve se firmar no cotidiano. Os estudantes gremistas devem partir da premissa de que o grêmio estudantil é um espaço importante para legitimar a participação estudantil em momentos decisórios da escola.

A atuação dos gremistas precisa superar o histórico autoritário, impositivo e de poder potencializador focado na obediência de normas estabelecidas pela gestão ou coordenação. A finalidade de uma agremiação é fortalecer a gestão democrática na instituição de ensino, prevista em diversos aparatos normativos, conforme apresentado neste artigo.

É mister que os estudantes gremistas tenham conhecimento das leis que regulamentam as agremiações, pois estas lhes garantem o direito de se organizar livremente por meio do movimento estudantil, de maneira autônoma, com funções estabelecidas que visam à elucidação do caráter político do grêmio. A documentação que regulamenta o grêmio, tal como estatuto, regimento, atas, cronograma de reuniões deve ser elaborada pelos alunos, de maneira livre, entre seus pares.

Nota-se que, apesar da ausência da garantia da criação dos grêmios estudantis no PME do Município em estudo, este órgão intercolegiado foi implementado no Sistema Municipal de Ensino e citado na lei que constitui o Sistema, entretanto, sua concepção no referido documento se distancia de seu papel e espaço no contexto da gestão democrática da escola pública.

Ressalte-se ainda a necessidade de que nas próximas conferências municipais de educação, para reestruturação do PME, sejam elencadas metas e estratégias em nível macro que efetivem as agremiações na rede de ensino.

REFERÊNCIAS

ALVES, Edson Ferreira. A meta 19 do PNE 2014-2024 e os PMES das capitais brasileiras: implicações para a gestão democrática. In: DOURADO, Luiz Fernandes. **PNE, políticas e gestão da educação:** novas formas e organização e privatização. Brasília: ANPAE, 2020. (Livro Eletrônico).

ANTUNES, A. Aceita um conselho?: como organizar o colegiado escolar. 2. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2002.

ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. **Memórias estudantis (1937-2007):** da fundação da UNE aos nossos dias. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Roberto Marinho, 2007.

BORDENAVE, Juan Enrique Diaz. **O que é participação.** 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. (Coleção primeiros passos, nº 95).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constituicao.htm – Acesso em 26 jul. 2024.

BRASIL, Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14934-25-julho-2024-795997-publishedacaooriginal-172483-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14934-25-julho-2024-795997-publicacaooriginal-172483-pl.html). Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024.** Brasília, DF: Inep, 2014.

BRASIL. Lei Nº 7.398, de 4 de novembro de 1985. Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7398.htm – Acesso em 26 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm – Acesso em 26 jul. 2024.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm – Acesso em 26 jul. 2024.

BRITO, Kátia Cristina Custódio Ferreira. **O programa nacional de fortalecimento dos conselhos escolares:** um estudo no município de Palmas – TO. Universidade

Federal de São Carlos: São Paulo, SP, 2019. (Tese de doutorado em educação). Disponível em: <https://repositorio.uff.edu.br/handle/11612/1259> – Acesso em 04 ago. 2024.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania Cultural:** o direito à cultura. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista:** noções de política social participativa. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido:** 65. ed. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 2018.

GONÇALVES JÚNIOR, Luiz Cláudio. **O movimento estudantil brasileiro e a formação de identidade política da UNE (1937-1945).** Curitiba, PR: Editora CRV, 2023.

HORA, Dinair Leal da. **Gestão democrática na escola:** artes e ofícios da participação coletiva. 18. ed. Campinas, SP: Papirus, 2012. (Coleção magistério: formação e trabalho pedagógico)

IDELBRANDO, Amália Galvão. **O grêmio estudantil de uma escola municipal de ensino fundamental e a relação com a formação da cidadania dos alunos.** São Paulo: Editora Dialética, 2021.

MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é cidadania.** 3. ed. 8. reimpr. São Paulo: Brasiliense, 1999. (Coleção primeiros passos, nº 250).

PADILHA, Paulo Roberto. **Planejamento dialógico:** como construir o projeto político-pedagógico da escola. 7. ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2007. (Guia da escola cidadã, v. 7).

PARO, Vitor Henrique. **Educação como exercício do poder:** crítica ao senso comum em educação. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2014. (Coleção questões da nossa época, v. 4).

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática, democracia e qualidade do ensino.** São Paulo: Ática, 2007.

POERNER, Arthur José. **O poder jovem: história da participação política dos estudantes brasileiros.** 5. ed. Rio de Janeiro, RJ: Booklink, 2004.

ROMÃO, José Eustáquio; GADOTTI, Moacir. **Projeto da escola cidadã: a hora da sociedade.** São Paulo: Instituto Paulo Freire, 1994. (Versão preliminar).

SANFELICE, José Luís. **Movimento estudantil:** a UNE na resistência ao golpe de 1964. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

SANTOS, Jocyléia Santana dos. **O sonho de uma geração:** o movimento estudantil Goiás e Tocantins. Goiânia, GO: Ed. da UCG, 2007.

SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica:** primeiras aproximações. 12. ed. Campinas, SP: Editora Autores Associados, 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 1. ed. São Paulo : Cortez, 2013. (Livro eletrônico)

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org.). **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

TOCANTÍNIA. **Plano Municipal de Educação (2015-2025).** Disponível em: <https://www.tocantinia.to.gov.br/legislacao/857> - Acesso em 04 ago. 2024.

TOCANTÍNIA. **Projeto Político-Pedagógico.** Secretaria Municipal de Educação, SEMED, 2023.

TOCANTÍNIA. **Decreto nº 089, de 15/09/2022.** Dispõe sobre mecanismos de

estruturação administrativa voltada à Gestão Democrática nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Tocantínia - TO e dá outras providências.

Disponível em:
<https://www.tocantinia.to.gov.br/legislacao/357> - Acesso em 04 ago. 2024.



KÁTIA CRISTINA CUSTÓDIO FERREIRA BRITO

Doutora em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Goiás (UFG).



ADRIANO PEREIRA DE MIRANDA

Mestrando em Educação pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Pedagogo pela Faculdade Guará (FAG). Licenciado em Matemática pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Especialista em Práticas Pedagógicas na Educação Infantil e Ensino Fundamental.



JOILDY GOMES BRITO

Mestranda em Educação pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Pedagoga pela Universidade Federal do Tocantins (UFT).



ROSILENE LAGARES

Doutora e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Pedagoga pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

NOTAS

¹Algumas das leis subversivas à atuação estudantil aprovadas no período do governo civil-militar foram a Lei Suplicy (Lei nº 4.464,

de 9 de novembro de 1964) e o Ato Institucional nº 5 (AI-5).

²O PNE (2014-2024) foi prorrogado até 31/12/2025 pela Lei nº 14.934 de 25/07/2024, publicado no Diário Oficial da União - DOU - Seção 1 - em 26/07/2024.